



Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Re: Diligência PE 029/2020 - Análise Técnica sobre a Proposta - PRIME SERVIÇOS

1 mensagem

Geraldo Jorge Sales Rocha <gerald.junior@tjam.jus.br>

26 de janeiro de 2021 09:26

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: "Logística, Divisão" <dvil@tjam.jus.br>, "de Licitação, Comissão" <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia Wendel,

Solicitamos as seguintes correções e esclarecimentos da empresa PRIME SERVIÇOS, considerando ambos os postos de trabalho:

Na proposta comercial:

1) Retificar os totais mensal e anual da planilha, uma vez que a multiplicação dos quantitativos pelos valores unitários encontram-se divergentes dos apresentados.

Na planilha de composição de custos:

1) Retificar as planilhas de composição de custos conforme parecer da Assessoria Administrativa deste Poder (em anexo).

2) Rádios – apresentar as especificações, marca e modelo do rádio orçado. Observar, também, que os valores orçados não podem ser superiores aos estimados por esta Administração Pública, conforme item 14.7 do edital.

3) Arredondar todos os valores para os quais a fórmula utilizada apresente um resultado com mais de 2 casas decimais após a vírgula, ainda que os valores apontados na planilha sejam exibidos com apenas 2 casas decimais após a vírgula.

At.te,

--

**Geraldo Rocha Júnior**

Divisão de Infraestrutura e Logística

Tribunal de Justiça do Amazonas

Tel.: (92) 2129-6740/6644

Em qua., 20 de jan. de 2021 às 09:56, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a **Proposta** de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº **029/2020** (PA nº 2020/15346) da Licitante classificada sob análise, a Empresa **Prime Serviços**.

A verificação de adequação da **Proposta** de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Infraestrutura e Logística:

1) O objeto ofertado na **Proposta** atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até amanhã, **21/01/2021, às 13:00 h.**

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: [\(92\) 2129-6743](tel:(92)2129-6743)

 **Resposta Assessoria Jurídica Administrativa.pdf**
1134K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSULTA VIA E-MAIL

Trata-se de questionamento via comunicação eletrônica (e-mail) em que a Divisão de Infraestrutura e Logística solicita “um suporte jurídico a fim de elucidar se a licitante pode deixar de apresentar os percentuais das contribuições sociais em sua proposta comercial”.

Na sentença anexa ao e-mail, a licitante fora beneficiada com a limitação de 20 salários mínimos na base de cálculo das contribuições parafiscais destinadas a terceiros. Veja:

À vista de todo o exposto **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para reconhecer o direito da parte autora de recolher as contribuições parafiscais destinadas a terceiros com as respectivas bases de cálculo limitadas a 20 (vinte) vezes o salário mínimo, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.950/1981.

DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente às parcelas em relação às quais foi concedida a segurança.

Contra referida sentença houve interposição de apelação, sem notícia de concessão ou não de efeito suspensivo, conforme consulta processual no sistema PJE da Justiça Federal. Note:

Movimento	Documento
07/12/2020 13:18:20 - Juntada de petição intercorrente	
18/11/2020 10:27:51 - Juntada de apelação	
12/11/2020 12:51:10 - Expedição de Comunicação via sistema.	
12/11/2020 12:51:10 - Expedição de Comunicação via sistema.	
03/11/2020 20:30:01 - Julgado procedente em parte do pedido	29/10/2020 22:01:15 - Sentença Tipo B (Sentença Tipo B)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na proposta do licitante anexa ao e-mail, consta um percentual zero na alíquota das respectivas contribuições parafiscais destinadas a terceiros (salário educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA). Confira:

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outra contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outra contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	(20,00 %)	868,37
B	Salário Educação	(0,00 %)	0,00
C	SAT (Seguro Acidente do Trabalho – varia entre 1% e 3%)	(3,00 %)	130,26
D	SESC ou SESI	(0,00 %)	0,00
E	SENAI – SENAC	(0,00 %)	0,00
F	SEBRAE	(0,00 %)	0,00
G	INCRA	(0,00 %)	0,00
H	FGTS	(8,00 %)	347,35
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		(31,00 %)	1.345,98

Ocorre que a sentença em comento, como se viu, limitou apenas a base de cálculo das referidas contribuições, sem causar nenhuma interferência nas respectivas alíquotas das exações.

Portanto, **esta Assessoria Administrativa opina no sentido de que, ainda que considerada a limitação de 20 salários mínimos na respectiva base de cálculo determinada pela decisão judicial recorrida, a proposta anexa ao e-mail, ora aludida, não apresenta as alíquotas e os valores corretos para fins da incidência das contribuições federais em comento**, de modo que a licitante deverá apresentar os percentuais das contribuições sociais e os valores em sua proposta comercial e posteriormente, se for o caso, limitar a base de cálculo na forma determinada pela sentença anexa.

Além disso, para que haja cumprimento da decisão judicial com segurança jurídica durante o certame licitatório respectivo, **esta Assessoria Administrativa sugere que a licitante comprove que não houve concessão de efeito suspensivo à respectiva apelação interposta contra a sentença em comento.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Manaus, 26 de janeiro de 2021.

Diego Demetrio de Souza
Assistente Judiciário da Assessoria Administrativa da SGA

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA